



## O AGRONEGÓCIO EM VISTA À SUA SUSTENTABILIDADE E AOS SEUS PRINCÍPIOS

### *AGRIBUSINESS WITH A VIEW TO ITS SUSTAINABILITY AND ITS PRINCIPLES*

DOI: 10.5281/zenodo.15587973



*Alfredo Martins Pinheiro<sup>1</sup>*  
*Thiago Borges Andrade<sup>2</sup>*

#### RESUMO

Analisa o agronegócio em conjunto com a sustentabilidade e os princípios aplicáveis, sob a ótica do Direito do Agronegócio. O agronegócio é a junção de inúmeras atividades que envolve, de forma direta ou indireta, toda a cadeia produtiva agrícola ou pecuária e, neste trabalho, será visto e explorado o início da história do agronegócio, traçando-se uma breve evolução histórica, conceitos, como surgiu, quais os produtos eram mais utilizados e, conseqüentemente, será estudado sobre a industrialização o que teve como consequência a modernização do agronegócio, que cresceu quase 75%. Além disso, no segundo tópico, será abordado sobre a sustentabilidade, seu conceito, sua importância e sua necessidade de implementação dentro dos setores, com o objetivo de desenvolver uma sociedade mais conscientizada e ajudar, também, a ter um meio ambiente ecologicamente equilibrado e capaz de satisfazer as necessidades das gerações futuras. Por fim, serão mencionados e explanados os principais princípios norteadores do direito do agronegócio, que, segundo Miguel Reale, são juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos. Nesta pesquisa, foi utilizado o método de pesquisa qualitativa e bibliográfica, utilizando pensamentos e entendimentos de doutrinadores e mestres.

**Palavras Chaves:** Agronegócio, Sustentabilidade, Princípios e Direito do Agronegócio.

- 1 Acadêmico do 10º período do Curso de Direito do Centro Universitário UniBRAS Rio Verde
- 2 Professor Mestre do Curso de Direito do Instituto de Centro Universitário UniBRAS Rio Verde e orientador de pesquisa





## ABSTRACT

Analyzes agribusiness together with sustainability and applicable principles, from the perspective of Agribusiness Law. Agribusiness is the junction between various activities that involves, directly or indirectly, agricultural or livestock productive chain and, in this article, will be seen and explained the beginning of the agribusiness history, starting with a previous explanation of the historical evolution, concepts, how it started, what kind of products were mostly used e, consequently, will be deliberated what the industrialization has to do with modernization of agribusiness, that has grown almost 75%. Thus, throughout the second topic, it will be explained the concept of sustainability, its importance and its needs when related to implementation under the sectors, aiming to develop a more careful society and also help people to have an environment ecologically balanced. Finally, will be mentioned and discussed the main principles of agribusiness, that, according to Miguel Reale, those are the fundamentals that builds the base of a determine amount of sense. Plus, this article was based on a qualitative and bibliographic research, using thoughts and understandings of scholars and professors.

**Keywords:** Agribusiness, Sustainability, Agribusiness Principles and Law.

## INTRODUÇÃO

O termo agronegócio abarca um grande número de atividades mercantis (transacionais), quase todas conglomeradas no meio da pecuária, agricultura, bem como fazem parte de uma cadeia produtiva.

O agronegócio mostra-se relevante à sociedade em geral, principalmente aos agentes (stakeholders) que a compõem, tendo em vista que o agronegócio representa um ambiente onde se procura a proteção dos riscos da atividade.

Inicialmente, neste trabalho, será abordado sobre a evolução do agronegócio. Para delinear e construir conceito jurídico do agronegócio abordado nesse tópico, será necessária a análise de seu desenvolvimento histórico sobre a atividade agrícola nacional, seus desdobramentos com o passar do tempo e da industrialização e influências modernas aplicadas nos dias de hoje.

No segundo capítulo, demonstrar-se-á a necessidade da sustentabilidade no mundo do agronegócio. A definição de agricultura sustentável estabelece o dever de respeitar





o meio ambiente, de ser justa à sociedade e ser economicamente viável, ou seja, praticar o ganha-ganha. Com isso, esse capítulo visa propor o entendimento conceitual da sustentabilidade, bem como trazer seus respectivos objetivos e desafios.

Por fim, no terceiro capítulo, será abordado sobre os princípios norteadores do Agronegócio e sobre sua importância e necessidade de aplicação.

Esse artigo foi baseado no método de pesquisa qualitativa e bibliográfica, utilizando-se de artigos científicos, teses, doutrinas e jurisprudências.

Em suma, é o que propõe o presente trabalho.

## 1 - A HISTÓRIA DO AGRONEGÓCIO

A trajetória da agricultura no Brasil está intimamente entrelaçada com o próprio desenvolvimento econômico do País, compondo dois aspectos que não podem ser dissociados. Desde a chegada dos portugueses, o território brasileiro atravessou diversos ciclos econômicos, muitas vezes baseados na produção de um único item – a chamada monocultura voltada à exportação. Apesar do avanço da industrialização ao longo do século passado, a economia nacional jamais se desvinculou completamente das atividades agropecuárias e do extrativismo, seja vegetal ou mineral. (MIRANDA, 2020)<sup>3</sup>

O Autor continua a conceituar que

Após a frustração inicial de não encontrar algo proveitoso como as sonhadas especiarias, que haviam motivado a expedição do descobrimento, ou mesmo metais preciosos, os portugueses encontraram na árvore do pau-brasil uma justificativa para o aproveitamento das novas terras. Com isso, durante o período que se convencionou chamar de Brasil pré-colonial, entre 1500 e 1530, a economia em formação consistia basicamente na exploração do pau-brasil, que posteriormente também daria a sua contribuição para a perpetuação do nome do País.

---

3 MIRANDA, Rubens Augusto de. **Breve História da Agropecuária Brasileira**. 2020. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/215012/1/Cap02-reveHistoriaAgropecBR.pdf>>. Acessado em: 16 mai. 2022.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



No Brasil, desde o século XVI até o século XVIII, a predominância da economia ocorreu por meio dos ciclos do pau-brasil, cana-de-açúcar, do outro e da pecuária, com a política econômica estabelecida em Portugal que, até então, mantinha o Brasil na condição de colônia. (PAULA, 2021)<sup>4</sup>

A partir do século XVIII até as primeiras três décadas no século XX, o ciclo do café foi responsável pelo enriquecimento doméstico, aí, já por meio de “políticas públicas nacionais” (BACHA, 2018, p. 171).

Complementa o mesmo autor que, nesse período:

a produção cafeeira impulsionava a economia e viabilizava a atividade industrial. Depois disso veio a crise deste ciclo cafeeiro, que deu espaço para a “transição da agropecuária, passando a incorporar uma estrutura mais diversificada” (BACHA, 2018, P. 193).

A partir de então, a expansão das fronteiras agrícolas concretizou a industrialização no Brasil, o que trouxe o processo de modernização do campo.

Para Paula (2021)

A modernização da agricultura brasileira, a rigor, somente ocorreu durante o regime militar, que buscou atender as demandas do setor estabelecendo políticas públicas voltadas para a criação de uma agricultura altamente técnica.

Essas transformações ganharam o nome de revolução verde, focadas no intenso processo de modernização da agricultura e da pecuária, o que pode ser percebido pelo aumento na quantidade de utilização de máquinas, medicamentos, rações, etc. Em consequência, os novos produtores rurais, adotando o novo padrão econômico, dominando modernas técnicas de produção e execução das atividades produtivas.

---

4 4 PAULA, Thalita Brunielli de. **A sustentabilidade no agronegócio a partir de uma análise jurídica.** 2021. Disponível em: <<https://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/2531/2/Thalita%20Brunelli%20de%20Paulo.pdf>>. Acessado em: 1 mai. 2022.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



As inovações tecnológicas mais relevantes apontam para o avanço contínuo e irreversível da biotecnologia e das soluções sustentáveis, sendo o maior desafio atual a sua plena integração ao setor do agronegócio, a fim de elevar sua competitividade no cenário global. As projeções para o futuro do agronegócio evidenciam um crescimento no consumo de proteínas animais, frutas, hortaliças, grãos destinados à alimentação humana e animal, além de alimentos funcionais e com alto valor agregado. Outras tendências incluem a expansão da área agrícola em países em desenvolvimento, o aumento da produtividade, a crescente escassez da água como fator limitante, a intensificação da mecanização e, conseqüentemente, a diminuição da demanda por mão-de-obra. Também se destacam o fortalecimento de sistemas produtivos sustentáveis, a adoção da biotecnologia e da agricultura de precisão, o uso estratégico do zoneamento agrícola, o crescimento da produção orgânica, e a valorização da propriedade intelectual, rastreabilidade e certificações de conformidade por parte dos produtores. Além disso, observa-se uma elevação nos riscos e nas exigências sanitárias, bem como maior foco na segurança e qualidade dos alimentos. A produção está se especializando para atender nichos específicos de mercado, com cadeias produtivas mais organizadas, uma gestão mais profissionalizada e produtos mais estratégicos. O marketing também passa a exercer maior influência tanto na produção quanto no consumo. Por fim, o associativismo ganha força e o Brasil amplia sua presença nas exportações globais do setor agroindustrial. (STEFANELO, Eugênio. 2008)<sup>5</sup>

Na visão da EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária -, disponibilizada em seu site, a evolução recente da agricultura brasileira é fruto de uma confluência de múltiplos fatores. O pano de fundo é um país privilegiado por sua abundância em recursos naturais, com vastas áreas cultiváveis, ampla disponibilidade de água, incidência solar e temperaturas favoráveis — elementos essenciais à vitalidade dos sistemas produtivos. No entanto, o verdadeiro diferencial nas últimas cinco décadas foi impulsionado pelos

---

5 STEFANELO, Eugênio. **O Agronegócio Mundial e Brasileiro**. Disponível em: <https://img.fae.edu/galeria/getImage/1/746399500200267.pdf>. Acessado em 18 abr. 2022.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



investimentos contínuos em pesquisa agropecuária, que proporcionaram avanços científicos, tecnologias adaptadas às realidades locais e inovações consistentes; somam-se a isso políticas públicas eficazes e a notável capacidade técnica dos produtores rurais.

Nos tópicos anteriores, foram abordados de forma concisa os principais ciclos e marcos históricos da produção agropecuária nacional. Vale destacar, contudo, que além das commodities amplamente reconhecidas, existe uma vasta gama de produtos agropecuários que também contribuíram significativamente para a consolidação da riqueza e da diversidade do setor. (MIRANDA, 2020).

Para a EMBRAPA, a pecuária brasileira também vivenciou avanços notáveis em termos de produção e produtividade. O rebanho bovino do país mais que duplicou ao longo dos últimos quarenta anos, enquanto a expansão das áreas de pastagem foi mínima — em algumas regiões, inclusive, observou-se uma retração nas terras destinadas ao pastoreio.

Atualmente, o Brasil se destaca como um dos principais protagonistas globais na produção e no comércio de carne bovina. Ocupa a segunda posição entre os maiores produtores, atrás apenas dos Estados Unidos, e lidera o ranking de exportações, tendo comercializado cerca de 2 milhões de toneladas de carne bovina para o mercado internacional em 2017.

A pauta exportadora brasileira é fortemente composta por itens do agronegócio, com destaque para os produtos do complexo da soja, carnes e seus derivados, açúcar e etanol, madeira e seus subprodutos (como papel e celulose), além de café, chá, fumo, algodão e fibras têxteis vegetais, frutas e derivados, hortaliças, cereais e borracha natural — todos elementos de peso na balança comercial do país. (VILARINHO, 2006)<sup>6</sup>

---

6 VILARINHO, Maria Regina. Questões sanitárias e o agronegócio brasileiro. Disponível em: <<http://www.embrapa.br/embrapa/>>. Acesso em: 29 out.2007.





Nota-se, portanto, que é evidente a relevância econômica da atuação brasileira no cenário mundial no setor do agronegócio, o grande desafio é de como efetivamente buscar essa liderança comercial e (PAULA, 2021).

## 2 - A SUSTENTABILIDADE DO AGRONEGÓCIO

Essa seção abordará sobre a sustentabilidade e como é mantida e valorizada no mundo do agronegócio.

A noção de sustentabilidade começou a tomar forma durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (United Nations Conference on the Human Environment – UNCHE), realizada no ano de 1972, na cidade de Estocolmo, na Suécia, passando pelo encontro internacional que culminou no Relatório Brundtland em 1987, momento em que a então Ministra da Noruega, presidindo a Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, publicou o relatório épico, “Nosso futuro Comum”, que cunhou o conhecimento e mundialmente aceito conceito de desenvolvimento sustentável. (PAULA, 2021, p. 9)

De acordo com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)<sup>7</sup>, nos últimos 40 anos, a pecuária brasileira evoluiu de tal forma que o Brasil será o grande fornecedor de alimentos do futuro.

Temos, hoje, uma agricultura adaptada às regiões tropicais e uma legião de produtores rurais conscientes de suas responsabilidades com o meio ambiente aliadas à produção de alimentos. Essas pessoas compõem o setor produtivo mais moderno do mundo, que vem transformando a economia brasileira (CNA, 2021)

---

<sup>7</sup> A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) é responsável por congrega associações e lideranças políticas e rurais em todo o País. A CNA também apoia a geração de novas tecnologias que possam auxiliar o produtor no plantio e manejo e a criação de agroindústrias responsáveis por aumentar a produtividade rural. Outra grande iniciativa da entidade é a cooperação e apoio aos programas regionais de desenvolvimento agrícola, especialmente aqueles que se destinam a reduzir as desigualdades geoeconômicas em todos os Estados brasileiros.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



O setor industrial, impulsionado tanto por exigências do mercado internacional quanto por diretrizes de suas matrizes no exterior, tem alcançado resultados expressivos ao atender à legislação ambiental e incorporar tecnologias inovadoras. (PARRA, 2018, p. 78)<sup>8</sup>

.O agronegócio tem sido reconhecido como um vetor crucial do crescimento econômico brasileiro, pelo fato de, no ano de 2020, este setor ter sido responsável por 21,4% do PIB<sup>9</sup> brasileiro. O valor total dos bens e serviços produzidos pelo agronegócio atingiu R\$ 1,98 trilhão, representando cerca de 27% do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil, conforme pesquisas realizadas pelo Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea/USP), em colaboração com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA).

Entre os segmentos que compõem o agronegócio, o setor agrícola representa a maior participação, correspondendo a 70% do total — o equivalente a R\$ 1,98 trilhão. Já o ramo pecuário responde por 30% desse montante, alcançando R\$ 602,3 bilhões.

Nessa mesma senda, de acordo com o Summit Agronegócio de 2021<sup>10</sup>:

A sustentabilidade se tornou um tema ainda mais relevante para o agronegócio brasileiro após a realização da Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2021 (COP-26). O Brasil assinou a declaração do Diálogo Forest, Agriculture and Commodity Trade (Fact), com outros 26 países e a União Europeia. O grupo definiu elementos centrais para a produção agropecuária cumprir as metas estabelecidas pelo Acordo de Paris e atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que envolvem ações para: o comércio e desenvolvimento de mercado de commodities<sup>11</sup>, apoiando empregos e garantindo a preservação dos ecossistemas; o apoio ao pequeno produtor para atender os padrões ambientais mais elevados;

8 Direito aplicado ao agronegócio: uma abordagem multidisciplinar/ organização Rafaela Aiex Parra. – Londrina, PR: Thoth, 2018. 540 p.

9 O PIB é o indicador de desempenho econômico, em termos de crescimento, estagnação, ou depressão, sendo ferramenta de destaque para aferição de dados como renda per capita e bem estar social!. (BACHA, Carlos José Caetano. Entendendo a Economia Brasileira. 3 ed. São Paulo: Alínea, 2015).

10 Realizado pelo Estadão, o Summit Agronegócio acontece anualmente de forma online e gratuita, reunindo importantes especialistas do setor, para promover discussões sobre temas relevantes e estratégicos.

11 Commodities são produtos primários cotados na bolsa de valores. Elas são, hoje, o carro-chefe das exportações do Brasil. (FONSECA, Mariana. **Sustentabilidade se torna exigência do mercado de commodities**. 2013. Disponível em: < <http://www.usp.br/aun/antigo/exibir?id=5340&ed=948&f=66>>. Acessado em 18 abr. 2022.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



sistemas de rastreabilidade e transparência que permitam certificar os produtos sustentáveis; e pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Assim, vale ressaltar a importância, por exemplo, do apoio ao pequeno produtor para que atenda aos padrões ambientais mais elevados e que tenha o suporte para tal.

Para Kessler et al. (2014)

a sustentabilidade aparece como uma necessidade em qualquer meio produtivo. Atualmente, com a preocupação ambiental e a conservação dos recursos naturais, as organizações precisam desenvolver medidas que, atendendo a legislação vigente, amenizem ou eliminem os efeitos gerados ou estimulados por seu processo produtivo ao meio ambiente e à sociedade. Estas práticas possibilitam a continuidade de suas atividades e a melhoria de sua imagem mercadológica como empreendimento sustentável.

Para Assad & Almeida (2004)

a agricultura sustentável pode ser compreendida pelo pequeno agricultor, como práticas voltadas para a conservação ambiental, como por exemplo: o uso da compostagem, da adubação verde, do manejo ecológico dos solos, do recurso à luta biológica integrada contra pragas e doenças, que implica no abandono de produtos e práticas consideradas nocivas para as pessoas e para o ambiente.

Dentre as práticas de irrigação mais adotadas pelos agricultores, é a irrigação localizada por gotejamento. Essa prática otimiza o consumo de água pois aplica apenas a quantidade necessária para cada planta, evitando desperdício.

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)





Os produtores, em geral, apresentam a preocupação com o tema solo e realizam análise para a preparação adequada antes do plantio, adotam o rodízio de culturas e ainda constroem terraços (degraus para plantar) para evitar a erosão pelo escoamento das águas de chuva.

Essas práticas ambientais quando bem direcionadas, podem se tornar elos de uma estratégia que se utiliza do envolvimento dos agricultores com o intuito do desenvolvimento de soluções sustentáveis. Ações coletivas de famílias no desenvolvimento de práticas ambientais podem ser consideradas inovações institucionais, estratégias para a transferência de tecnologia e desenvolvimento de uma consciência ambiental para o setor (Freitas, Maçaneiro, Kuhl, Segatto, Doliveira & Lima, 2012; Rennings, 1998)<sup>12</sup>.

Diante disso, em respeito às leis ambientais e às formas de sustentabilidade, o agronegócio tem um grande desafio a ser implementado frente às necessidades da população e preservar a natureza, quando de sua dominação sobre o meio ambiente, o qual será mais facilmente atingido com a força conjunta entre o agronegócio e a sociedade.

### 3 - OS PRINCÍPIOS DO AGRONEGÓCIO

Esta sessão abordará os principais princípios norteadores do Direito de Agronegócio e, segundo Miguel Reale:

“Princípios são, pois verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições, que apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de

---

12 Rennings, K. Towards a theory and policy of eco-innovation – neoclassical and (co-) evolutionary perspectives. Discussion Paper, n. 98-24. Mannheim, Centre for European Economic Research (ZEW), 1998





conhecimentos, como seus pressupostos necessários”. (REALE, 1986. p 60).

Por sua vez, ressalta Celso Antônio Bandeira de Mello, com relação aos efeitos da não observância desses princípios:

“Princípio - já averbamos alhures - é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalização do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo [...]. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou de inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que os sustentam e alui-se toda a estrutura nelas esforçada”. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de, 2000, p. 747/748.)

Nessa mesma senda, observa-se que os princípios, em geral, carregam consigo alto grau de imperatividade e poder de império, o que caracteriza o seu caráter normativo, cogente, impositivo de observância obrigatória cuja violação maculará de ilegalidade e/ou até mesmo a inconstitucionalidade o ato do poder público desconforme.

Os princípios do Agronegócio não são diferentes quanto à sua aplicação e significado.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



Para Renato Buranello (2011)<sup>13</sup> o agronegócio se fundamenta em quatro princípios essenciais: a função social desempenhada pela cadeia agroindustrial; o desenvolvimento sustentável das atividades agroempresariais; a proteção e salvaguarda dos elos que compõem essa cadeia produtiva; e o princípio da integração entre as diversas atividades econômicas que formam o sistema agroindustrial.

As cadeias produtivas e sua proteção envolvem o conjunto de todas as etapas de produção e comercialização necessárias para transformar uma ou mais matérias-primas em um produto final. Esse processo compreende desde a origem dos insumos até a entrega do bem ao consumidor final, seja ele uma pessoa física ou uma entidade organizacional. (BATALHA, 1997).

Lutero de Paiva (2014) ensina que:

“Todavia, a cadeia do agronegócio antes de sua finalidade econômica possui uma finalidade social e protegida pela Constituição Federal, que garante não só o desenvolvimento da atividade como a sua manutenção, visando a ordem pública e a paz social. É o que Lutero de Paiva Pereira chama de “caminho verde” do texto constitucional.

Além disso, essas mesmas cadeias são de grande valia quando se trata de proteção do meio ambiente, além de incrementarem a “produção de alimentos, fibras e bioenergia que devem estar em consonância com as cada vez maiores questões de segurança alimentar.” (ALMEIDA, 2020).

Ainda, de acordo com a mesma autora “Um exemplo são agricultores organizados em cooperativas que passam a comprar e comercializar insumos, armazenar e comercializar commodities, beneficiar ou transformar matérias primas são exemplos de ações em cadeia”

Se a produção agrícola é a base para o Estado organizar o abastecimento alimentar, e este, o meio efetivo para manter a tranquilidade social e a ordem pública, o setor primário reclama

---

13 BURANELLO, Renato M. Sistema Privado de Financiamento do Agronegócio – regime jurídico. 2 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Quartier Latin: 2011.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



tratamento que dignifique seu papel como instrumento de sua efetividade. Assim, as ações e os instrumentos de política agrícola, conforme previstos no art. 4º, da Lei 8.171/91, considerando o fundamento de que o adequado abastecimento alimentar é condição básica para garantir a tranquilidade social, a ordem pública e o processo de desenvolvimento econômico-social, todos eles devem ser vistos, analisados, aplicados, conduzidos e protegidos sob esta ótica<sup>14</sup>. (PEREIRA, 2014)

Quanto ao princípio do desenvolvimento agroempresarial sustentável, viu-se no capítulo 2, que esse tipo de atividade precisa estar de acordo com as leis e normas que protegem o meio ambiente.

Reflete Parra (2018), sobre o princípio, que:

A legislação ambiental brasileira é vastíssima, incorporando aproximadamente 50.000 normas não só pelo acúmulo de legislação desde os anos 30, como também pela legislação emanada das diferentes esferas (nacional, estaduais e municipais) e ainda o desdobramento das leis e decretos em atos normativos. Acrescente-se a isso, a velocidade do desenvolvimento tecnológico que exige das esferas legislativas acompanhamento *pari passu*.

Quanto ao princípio da integração das atividades econômicas da cadeia agroindustrial, Almeida (2020) ensina que:

A integração das atividades se sobrepõe aos interesses individuais dos empresários dos diversos atores da cadeia agroindustrial. O interesse público hoje se sobrepõe aos interesses individuais em todos os setores legais e econômicos. Ao se falar em contratos, a modificação da visão subjetivista para a objetiva da boa-fé e o cumprimento da sua função social, já mostram a mudança de conduta da doutrina e da legislação. Vale dizer a análise dos comportamentos dos diversos atores, em caso de litígio, deverá ser analisada em face do interesse

---

14 PEREIRA, Lutero de Paiva. Agricultura e Estado – uma visão constitucional. 4ª Ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2014. P. 93.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



superior interesse público. Não que o interesse particular não possa estar contra o interesse público, é muito mais, deve estar em consonância com o interesse público. Cada elo dessa cadeia deve cumprir suas obrigações para que não haja a ruptura da cadeia e esta cadeia ultrapassa o âmbito nacional, em face da enorme preocupação com a segurança alimentar do mundo.

Esses princípios listados no decorrer desta seção são os mais relevantes e utilizados no dia a dia quando o assunto é Agronegócio. Muitos outros poderão ser arquitetados, até porque a constante dinâmica e atualização da matéria pode trazer à tona novos conceitos.

Nessa senda, pode-se dizer que está sendo construída a autonomia doutrinária do direito do agronegócio, ainda que este não tenha autonomia constitucional.

## CONCLUSÃO

Tratou o presente artigo sobre a evolução histórica do agronegócio, sua sustentabilidade e sobre os princípios norteadores do tema.

Assim, o primeiro capítulo foi direcionado para contar e detalhar sobre a evolução histórica do Agronegócio. Além disso, visou detalhar os principais ciclos e evolução histórica dos principais produtos da agropecuária brasileira.

O segundo capítulo foi direcionado ao desenvolvimento sustentável e como visto, sustentabilidade é uma forma prática eficiente de ajudar o meio ambiente e ainda assim, entregar lucro aos produtores. E, tal fato, é extremamente positivo para a população mundial. Esse desenvolvimento de forma sustentável, busca um modelo econômico capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer tanto a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações que também precisarão de um ambiente puro e sustentável para sua economia.

Por fim, no terceiro parágrafo, foi trazido à tona os princípios norteadores do agronegócio. Durante o capítulo, observou-se que os princípios carregam consigo alto grau de



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



imperatividade e poder de império, o que caracteriza o seu caráter normativo, cogente, impositivo de observância obrigatória cuja violação maculará de ilegalidade e/ou até mesmo a inconstitucionalidade o ato do poder público desconforme.

Tais temas abordados estão bem debatidos no mundo jurídico, principalmente quanto aos princípios norteadores, porém, não significa que os estudos sobre os temas abordados nesse trabalho não precisem de mais aprofundamento com o passar dos tempos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria Cecília Ladeira. **Princípios do agronegócio**. 2020. Disponível em: <<https://animalbusiness.com.br/negocios-e-mercado/cenario-agro/principios-do-agronegocio/>>. Acessado em: 21 abr. 2022.

ASSAD, M. L. L., & ALMEIDA, J. (2004). **Agricultura e sustentabilidade. Contexto, Desafios e Cenários**. *Ciência & Ambiente*, p.15-30.

BACHA, Carlos José Caetano. **Economia e política agrícola no Brasil**. Campinas: Alínea, 2018.

BATALHA, M. **Gestão Agroindustrial**. São Paulo: Atlas, 1997.

Kessler, N. S., Piccinin, Y., Rossato, M. V., Dörr, A. C., de Freitas, L. A. R., & Marin, A. (2014). **Práticas sustentáveis nas pequenas propriedades de agricultura familiar: um estudo de caso**. *Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental*.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 12ª ed. – São Paulo: Malheiros, 2000, p. 747/748

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

A Revista *OWL Journal* está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634



Agricultura na Constituição Federal in: PEREIRA, Lutero de Paiva. **Agronegócio – questões jurídicas relevantes**. Curitiba: Juruá, 2014.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p 60.

*Recebido em: 14/05/2025*

*Aprovado em: 28/05/2025*

*Publicado em: 03/06/2025*

Revista *OWL Journal*, Campina Grande – PB, v.3.n.2. abr/mai/jun. 2025 – ISSN 2965-2634

*A Revista OWL Journal está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição (CC BY)*

